## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009208-71.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: ALEXANDRO VANDERLEI DE LIMA

Requerido: Zainun Celulares Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

## A ré é revel.

Citada regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei  $n^{\circ}$  9.099/95.

Por outro lado, o documento de fl.2 e o procedimento elaborado junto ao PROCON conferem verossimilhança à reclamação do autor, exceto quanto ao pedido de indenização a título de lucros cessantes, porquanto ele não cuidou de amealhar uma prova sequer que desse respaldo às suas alegações, nesse particular.

Prospera, pois, em parte a pretensão deduzida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM

**PARTE** a ação para condenar a ré a proceder à devolução para o autor do aparelho celular SAMSUNG GT-562013 nas mesmas condições em que fora deixado no estabelecimento

da ré em dezembro de 2013, bem a pagar ao autor a quantia de R\$ 120,00, com correção monetária a partir da data do seu desembolso, e juros de mora, contados a partir da citação.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça), bem como para efetuar o pagamento da condenação devidamente atualizada, também no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre este valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 24 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA